



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36 /2007

Assegura, no interesse da instituição, o reingresso de Servidores Técnico-Administrativos da UESB, nos Cursos de Graduação em que tiveram suas matrículas canceladas.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11/09/1997, e o Artigo 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/1998,

- considerando que existem servidores na UESB que por razões regimentais tiveram sua matrícula cancelada, encontrando-se fora do cadastro na Secretaria Geral de Cursos - SGC;
- considerando a importância de se investir na qualificação e no aperfeiçoamento profissional do servidor, para assegurar a qualidade sempre crescente dos serviços que presta,
- considerando que são relevantes os serviços públicos prestados por estes servidores no desempenho de suas funções profissionais;
- considerando que a política de capacitação de Recursos Humanos deve abranger a melhoria e o crescimento intelectual dos servidores da UESB e a Universidade pode utilizar sua própria capacidade instalada para promover esta capacitação;
- considerando, por fim, que essa política tem como destinatário final a coletividade e, portanto, atende ao interesse público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar “*ad referendum*” da plenária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE o reingresso de Servidores Técnico-Administrativos da UESB, nos Cursos de Graduação em que tiveram suas matrículas canceladas.

Art. 2º - Fica assegurado o reingresso, por uma única vez, de servidores da UESB ocupantes de cargos técnico administrativos, nos cursos de graduação em que, por qualquer motivo, tiveram suas matrículas canceladas pela SGC da UESB, até 2006.

Art. 3º - A aplicação do disposto nesta Resolução independe do ano no qual o Servidor teve acesso ao Curso de Graduação aprovado via Vestibular.

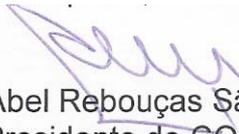
Art. 4º - A vaga de reingresso será concedida independentemente da existência de vaga no curso, utilizando o mesmo critério da transferência *ex-officio* (Lei 9.536/97).

Art. 5º - O requerimento deverá ser processado na Secretaria Geral de Cursos – SGC, Campus de Vitória da Conquista, e, ou nas Secretarias Setoriais dos Campi de Jequié e Itapetinga, onde deverá ser instruído e encaminhado ao Colegiado de Curso correspondente para a efetivação da matrícula.

Art. 6º - O pedido de reingresso deverá ser instruído por declaração do interesse da direção da Unidade/Órgão no qual o Servidor esteja lotado.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo prazo de um ano quando deverá ser avaliada.

Vitória da Conquista, 31 de julho de 2007.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE